

TERMO DE CONTRATO – Nº 2022.02.24.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, COM A EMPRESA MAIA E ADRIANA DEDETIZAÇÃO LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, com sede na Rua Tenente José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, CEP: 61890-000, GUAÍUBA-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.527/0001-96, neste ato representada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, Sr. FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **MAIA E ADRIANA DEDETIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.342.330/0001-19, com sede à rua 53, nº 205, Bairro: Jereissati II, CEP: 61.901-150, Maracanaú-Ceará, neste ato representada pelo seu representante legal, o **SR. FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA MAIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.053.903-59, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2022.02.18.01 - DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA.** Conforme especificações, quantidades, valores e prazos abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário	Total
1	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO EM COMBATE A COVID-19 EM ESPAÇOS COMUNS INTERNOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA.	und	1	R\$ 900,00	R\$ 2.500,00
2	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO E SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO EM ESPAÇOS COMUNS INTERNOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA.	und	1	R\$ 1.600,00	

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- O responsável pela sanitização deve utilizar luvas descartáveis ao limpar e desinfetar superfícies, que devem ser descartadas em local apropriado, imediatamente após o seu uso. Lavar as mãos com água e sabão após as luvas serem removidas;
- Recomenda-se o uso de óculos de proteção ou escudo facial, pois tem-se riscos potenciais de respingos;

- As superfícies que estiverem sujas, devem ser limpas com detergente ou sabão e água antes da sanitização;
- No momento da sanitização deve-se garantir a ventilação natural adequada das salas que passarão pelo processo
- O produto indicado para sanitização deverá estar de acordo com a NOTA TÉCNICA No 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA ou documento que o substitua;
- Respeitar rigorosamente o rótulo e as instruções do fabricante para os produtos de limpeza e desinfecção usados, evitando misturar produtos químicos;
- Usar água em temperatura ambiente para diluição (a menos que indicado de outra forma no rótulo).

Os serviços deverão ser executados quando recebido a Ordem de Serviços expedida pela Câmara Municipal, de acordo com calendário de execução. Serão realizadas 4 (quatro) aplicações na sede da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2022.02.18.01 - DP, no art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e na proposta de preços da Contratada.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo desta. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Dispensa de Licitação terá validade a partir de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro 2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3. Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de GUAÍUBA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GUAÍUBA(CE), 24 DE FEVEREIRO DE 2022.



FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GUAÍUBA
CONTRATANTE


MAIA E ADRIANA DEDETIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.342.330/0001-19
REP. LEGAL: Francisco Antônio de Moura Maia
CPF 399.053.903-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Orlarina Sousa Mendes
CPF: 051.825.993.58

NOME: Ana Cláudia de Sousa da Silva
CPF: 020-360-783-03